PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.770, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

"Dispondo sobre acréscimo de dispositivos à Lei 1.763 de 30 de julho de 1.988".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agôsto de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a acrescentar à Lei nº 1.763, de 30 de julho de 1.988, os seguintes dispositivos:

a - ao artigo 18 da Lei referida, um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O pagamento de horas suplementares do empregado público será sempre superior em pelo menos 50% (cinquenta por cento) à da hora normal".

b - ao artigo 34 da Lei mencionada um inciso com a seguinte redação:

"V - Licença-Paternidade".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal